



CONTAS

DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO 2014

Gestão
Fiscal



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

6	6. GESTÃO FISCAL
7	6.1. DESPESAS COM PESSOAL
9	6.1.1. Alertas do TC
10	6.2. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
12	6.3. CONCESSÃO DE GARANTIAS
13	6.4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO
14	6.5. DISPONIBILIDADE DE CAIXA
21	6.5.1. Disponibilidade de Caixa ao Término do Mandato - Art. 42 da LRF
23	6.6. APLICAÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL DERIVADA DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ART. 44 DA LRF
24	6.7. METAS E RISCOS FISCAIS
25	6.7.1. Resultado Primário
27	6.7.2. Resultado Nominal
30	6.7.3. Riscos Fiscais

LISTA DE TABELAS

- 8 Tabela 1 – Despesas com Pessoal – Exercício de 2014
- 9 Tabela 2 – Limites da Despesa com Pessoal – Poder Executivo – 2013 e 2014
- 10 Tabela 3 – Alertas Emitidos pelo Tribunal de Contas no Exercício de 2014
- 11 Tabela 4 – Dívida Consolidada Líquida
- 12 Tabela 5 – Garantias Concedidas
- 13 Tabela 6 – Operações de Crédito
- 16 Tabela 7 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Dez/2014
- 19 Tabela 8 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Dez/2014
- 20 Tabela 9 – Evolução da Disponibilidade de Caixa – 2011 a 2014 – Valores Nominais
- 22 Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Abr/2014
- 22 Tabela 11 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Dez/2014
- 25 Tabela 12 – Resultado Primário em 2014
- 29 Tabela 13 – Resultado Nominal – Exercícios de 2013 e 2014
- 29 Tabela 14 – Estoque de Precatórios Anteriores a 2000

LISTA DE GRÁFICOS

- 21** — Gráfico 1 – Comportamento da Disponibilidade Financeira – Valores Constantes – 2011 a 2014

6. GESTÃO FISCAL

Neste capítulo, serão abordados temas específicos a respeito da gestão e da execução das políticas públicas pelo Estado, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento de índices e critérios definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, para a efetiva realização de uma gestão fiscal de qualidade.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o propósito de assegurar a consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos, pressuposto da “gestão fiscal responsável”.

Como instrumento de transparência da gestão fiscal, a LRF instituiu, dentre outros, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), abrangendo as informações referentes à consecução das metas fiscais e dos limites de que trata a Lei.

O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada lei, deve conter informações relativas a:

1. Despesa total com pessoal;
2. Dívida consolidada;
3. Concessão de garantias;
4. Operações de crédito;
5. Inscrições em restos a pagar; e
6. Disponibilidades de caixa em 31 de dezembro.

Salienta-se que a LRF impõe prazos para a divulgação dos relatórios de informações da execução orçamentária, financeira e fiscal do Estado, conforme seus arts. 52 e 55, § 2º, para fins de dar cumprimento aos princípios da publicidade e transparência preconizados em seu art. 48.

O Estado do Paraná apresentou em quatro oportunidades distintas as informações referidas, a seguir descritos:

- Na data de 30/01/2015, em Diário Oficial nº 9382, foram divulgados os informes da LRF relativos ao fechamento do exercício (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal), compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2014, com a observação de que os dados eram preliminares, aguardando encerramento final do balanço, portanto sujeitos a alteração;
- Posteriormente, na edição do Diário Oficial nº 9401 de 02/03/2015, foram republicados o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao exercício de 2014, sem observações adicionais;
- Após, em 25/09/2015, na edição nº 9543 do Diário Oficial, o Estado republicou os Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, além dos Demonstrativos Simplificados do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no momento da publicação de informações do primeiro quadrimestre do exercício de 2015;
- Mais recentemente, em 13/10/2015 e 14/10/2015 (edições nº 9554 e 9555 do DO), procedeu o Estado novamente a alterações e à republicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo com os arts. 52 e 55, § 2º, da LRF.

6.1. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), em seus artigos 19 e 20, regulamenta o art. 169 da Constituição Federal de 1988, no que tange à despesa máxima com pessoal permitida para os entes da Federação, em função de sua Receita Corrente Líquida (RCL), a saber:

*LC nº 101/00 Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

I - União: 50% (cinquenta por cento);

*II - Estados: **60%** (sessenta por cento);*

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...)

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

*c) **49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;***

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (grifos nossos)

Na mesma Lei, é estabelecida a forma de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), em seu art. 2º, inciso IV, definida como o “*somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos*”:

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Dessa forma, no âmbito da análise das Contas do Governador, cabe aferir se o limite Global – 60% da RCL - de despesas com pessoal foi atingido considerando nesse cálculo o Poder Executivo e os demais Poderes do Estado no exercício de 2014.

A análise verificou que tanto o limite geral de gastos com pessoal, como os limites de cada um dos Poderes foram respeitados.

A tabela a seguir consolida os valores aplicados em pessoal por Poder.

Tabela 1 – Despesas com Pessoal – Exercício de 2014

Em milhares de R\$

TÍTULOS	EXECUTIVO	LEGISLATIVO	JUDICIÁRIO	MP	TOTAL GERAL
Despesa Total com Pessoal	18.218.391	736.466	1.732.612	703.101	21.390.569
(-) Indenizações por Demissões	3.681	0	85.575	0	89.256
(-) Decisão Judicial	4.885	0	0	0	4.885
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	8.793	141.886	146.780	136.345	433.804
(-) Inativos e Pensionistas de Recursos Vinculados*	4.866.991	50.010	156.866	65.846	5.139.714
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (LRF)	13.334.041	544.570	1.343.391	500.909	15.722.911
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	28.336.699				
LIMITE DA RCL	49%	3%	6%	2%	60%
PERCENTUAL DA RCL APLICADO NO EXERCÍCIO	47,06%	1,92%	4,74%	1,77%	55,49%

Fonte: Instrução nº 70/15 - DCE.

*Receitas vinculadas do RPPS compreendem contribuições do servidor e patronal, Termo de Compromisso, contribuição não repassada e outras contribuições.

Em que pese o Estado ter cumprido os limites da LRF de Despesa com Pessoal, deve-se destacar que o Poder Executivo executou, ao término do exercício de 2014, despesas no patamar de 47,06%; acima, portanto, do limite prudencial que é estabelecido no art. 22 do referido diploma legal de 46,55%, bem como acima do limite de 90%, gerando a expedição de alertas pelo Tribunal de Contas, que serão abordados na seção seguinte.

Tabela 2 – Limites da Despesa com Pessoal – Poder Executivo – 2013 e 2014

Em milhares de R\$

TÍTULO	LIMITE LEGAL	LIMITE PRUDENCIAL	EXECUÇÃO		
			2013	2014	VARIAÇÃO
Despesa Total com Pessoal (LRF)	49,00%	46,55%	47,23%	47,06%	-0,17 p.p.*
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (EM R\$ MIL)					28.336.699

Fonte: Instrução nº 70/15 – DCE.

*p.p.: Pontos Percentuais.

Por fim, importa destacar que se encontra em trâmite nesta Casa, pendente de decisão, o Processo nº 51.512-5/15 (alerta), relativo à apuração dos gastos com pessoal no 1º Quadrimestre de 2015, em que se questiona, dentre outros itens, a inclusão dos valores relativos ao Termo de Compromisso como recursos de caráter vinculado e sua subsequente dedução do limite de gastos com pessoal, apontamento provocado pela 3ª Inspeção de Controle Externo no curso de sua fiscalização (Processo Administrativo nºs 545792/15 e 865924/15), consubstanciado nas peças nº 29 a 47 do referido processo.

6.1.1. Alertas do TC

O Tribunal de Contas, utilizando-se do mecanismo constante no § 1º do art. 59 da LRF¹, procedeu à expedição de Atos de Alerta ao Poder Executivo com relação às despesas com pessoal. A seguir, encontra-se resumo dos Alertas emitidos pelo TCE/PR durante o exercício de 2014.

1 LC nº 101/2000 - Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Tabela 3 – Alertas Emitidos pelo Tribunal de Contas no Exercício de 2014

QUADRIMESTRE	BASE LEGAL		LIMITE APURADO	DECISÃO
	LIMITE DE ALERTA (90%)	LIMITE PRUDENCIAL (95%)		
1º	44,10%	46,55%	46,39%	Despacho nº 1.818/2014 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, publicado no DETC de 29/08/2014 - expedido o Alerta.
2º	44,10%	46,55%	48,38%	Acórdão nº 2.432/15 – Tribunal Pleno, publicado no DETC de 11/06/2015 - expedido o Alerta (Limite Prudencial).
3º	44,10%	46,55%	47,06%	Acórdão nº 3.896/15 – Tribunal Pleno, publicado no DETC de 09/09/2015 - expedido o Alerta (Limite Prudencial).

Fonte: Sistema de Trâmite de Processos/TC: Protocolos nº 54.736-4/14, 93.464-7/14 e 41.292-0/15.

O Poder Executivo deve observar as vedações de aumento nas despesas com pessoal previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, conforme determinado pelo Tribunal de Contas no âmbito dos Acórdãos nº 2.432/15-Pleno e 3.896/15-Pleno, relativos à apuração de gastos com pessoal do segundo e terceiro quadrimestres de 2014, face à extrapolação do limite prudencial, previsto no referido artigo da LRF, a seguir transcrito:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (grifo nosso)

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

6.2. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros), do qual se subtrai o valor relativo aos restos a pagar processados (exceto precatórios). Caso o valor dos haveres financeiros seja inferior aos Restos a Pagar processados (exceto precatórios), não haverá deduções na Dívida Consolidada, e logo a Dívida Consolidada Líquida será igual à Dívida Consolidada.

A Dívida Consolidada (DC) ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras do Poder Executivo Estadual, excluídas as obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta, assumida:

- a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

O objetivo da análise foi o de avaliar se foram cumpridos os limites de endividamento em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), consoante disciplina o parágrafo 3º² do Art. 30 da LRF, bem como nos termos das Resoluções n.º 40 e 43 do Senado Federal, que tratam dos limites da Dívida Consolidada Líquida, Garantias Concedidas, Operações de Crédito, entre outros.

A Tabela 4 a seguir consolida o valor apurado e o limite máximo da Dívida Consolidada Líquida do Estado:

Tabela 4 – Dívida Consolidada Líquida

Em milhares de R\$

TÍTULO	LIMITE LEGAL		REALIZADO 2014	
	%	VALOR	%	VALOR
Dívida Consolidada Líquida	200,00%	56.673.398	58,14%	16.474.714
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				28.336.699

Fonte: Relatórios SIAF – SIA860 e SIA215A e Relatório de Gestão Fiscal do Estado (republicado em 14/10/2015).

2 Os limites de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

A análise revelou que a Dívida Consolidada Líquida do Poder Executivo do Estado em 31/12/2014 totalizou R\$ 16,5 bilhões, e que o índice de endividamento representou o percentual de 58,14%, ficando abaixo do limite estabelecido de 200% da RCL.

6.3. CONCESSÃO DE GARANTIAS

As garantias concedidas por um ente federativo englobam as fianças e avais concedidos, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, à assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual. As garantias podem ser divididas em:

- a) Garantia Interna: garantia relativa a obrigações contraídas no País junto a credores no país.
- b) Garantia Externa: garantia relativa a obrigações contraídas junto a organizações multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.

O valor total das garantias concedidas pelos Estados, Distrito Federal e pelos Municípios não pode exceder a 22% de sua Receita Corrente Líquida, conforme disciplinado pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal³. A Tabela a seguir demonstra o valor total de garantias concedidas pelo Estado do Paraná no exercício de 2014.

Tabela 5 – Garantias Concedidas

Em milhares de R\$

TÍTULO	LIMITE LEGAL		REALIZADO 2014	
	%	VALOR	%	VALOR
Garantias de Valores	22,00%	6.234.074	2,66%	754.059
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				28.336.699

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Estado (republicado em 14/10/2015).

³ Res. nº 43/01-Senado Federal - Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.

As garantias concedidas pelo Estado do Paraná, no exercício de 2014, importaram em R\$ 754 milhões ou 2,66% da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo, deste modo, o limite legal que é de 22,00% da RCL, ou R\$ 6,2 bilhões.

6.4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A LRF (Art. 29) define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de: a) mútuo; b) abertura de crédito; c) emissão e aceite de título; d) aquisição financiada de bens; e) recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços; f) arrendamento mercantil; g) outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; e assunção, reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação (equiparada a operação de crédito pela LRF).

Por imposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCE-PR realizou acompanhamentos quadrimestrais sobre os limites e condições atinentes às operações de crédito efetuadas pelo Poder Executivo no exercício em questão, por meio da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

A Tabela a seguir apresenta o valor total realizado em 2014 com operações de crédito.

Tabela 6 – Operações de Crédito

Em milhares de R\$

TÍTULO	LIMITE LEGAL		REALIZADO 2014	
	%	VALOR	%	VALOR
Operações de Crédito Internas e Externas	16,00%	4.533.872	3,37%	953.849
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	7,00%	1.983.569	Não Executado	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				28.336.699

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Estado (republicado em 14/10/2015).

Ao final constatou-se que o Poder Executivo realizou em 2014 Operações de Crédito no montante de R\$ 954 milhões que correspondeu a 3,37% do limite legal de 16,00% da RCL, observando-se, portanto, o cumprimento do diploma legal. A análise também demonstra que o Estado do Paraná não realizou Operação de Crédito por Antecipação da Receita no exercício.

Sobre as referidas operações de crédito este Tribunal de Contas se manifestou ao emitir as Certidões, constantes dos processos nºs 5066-2/14-TC - 23/01/14, 260980/14-TC - 27/03/14, 466490/14-TC - 20/05/14, 533383/14-TC - 06/06/14 e 958570/14-TC - 20/10/14, todos atestando o cumprimento das exigências estabelecidas pela Resolução 43 do Senado Federal e pelas disposições da LRF, no que tange a:

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

- I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
- V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

6.5. DISPONIBILIDADE DE CAIXA

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as despesas decorrentes de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe de Poder deverão ser pagas até o final do exercício ou, se for o caso, serem pagas no exercício seguinte com recursos devidamente provisionados no ano anterior.

O controle da disponibilidade de caixa pelo gestor deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios, e não somente no último ano de mandato. A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnam riscos e se corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas⁴. Isso impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros⁵.

Em atendimento ao art. 50, inciso I, da LRF, que determina que a **disponibilidade de caixa deve constar de registro próprio**, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada, o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (5ª edição), aprovado pela

4 Lei Complementar nº 101/2000 – art. 1º, § 1º.

5 Manual de Demonstrativos Fiscais – Secretaria do Tesouro Nacional, 5ª Ed., 2012, p. 646.

Portaria STN Nº 637/12, estabelece que o Demonstrativo de Gestão Fiscal deva ser estruturado confrontando a disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos, cujo resultado permite a avaliação a respeito da inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

De acordo com o referido Manual a **Destinação de Recursos** é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, podendo ser classificada em: **Destinação Vinculada** (processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma); **Destinação Ordinária** (processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades).

O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa visa a dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite, no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira, é a disponibilidade de caixa líquida por vinculação de recursos. A disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados permite que se avalie a inscrição em Restos a Pagar Não Processados também de forma individualizada. Após a demonstração do cálculo da disponibilidade de caixa para cada uma das vinculações existentes, deverá ser calculada a disponibilidade de caixa para os recursos não vinculados (MDF, 5ª edição).

O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, discriminando os valores por fontes de recursos, conforme apurado na Instrução nº 312/15-DCE, é apresentado a seguir:

Tabela 7 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Dez/2014

Em milhares de R\$

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (C) = (A - B)
Fonte 102	Receita Condicionada da Contribuição do Servidor Público	-	-	-
Fonte 104	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio-Econômico – CIDE	253.307,72	-	253.307,72
Fonte 105	Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros	22.780.582,94	71.124,18	22.709.458,76
Fonte 106	Fundo Especial da PGE/PR	13.800.400,11	58.162,16	13.742.237,95
Fonte 107	Convênios com Órgãos Federais	214.960.599,45	60.412.954,36	154.547.645,09
Fonte 108	Alienação de Outros Bens Móveis	-	208.710,20	(208.710,20)
Fonte 109	Recursos Provenientes de % sobre Bilhetes de Passagens Intermunicipais p/ Ações voltadas à Criança e ao Adolescente	4.547.493,87	32.594,79	4.514.899,08
Fonte 110	Receitas Para Estatização das Serventias do Fórum Judicial	387.832,52	-	387.832,52
Fonte 111	Indenização pelo Excedente da Amortização de Bens Reversíveis e em encampações de Rodovias	-	-	-
Fonte 112	Retorno dos Programas PROSAM, PEDU e PARANASAN	112.593,37	6.100.000,00	(5.987.406,63)
Fonte 113	Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR	8.210.241,51	70.850.202,44	(62.639.960,93)
Fonte 115	Receita Excedente dos Colégios Agrícolas	382.037,02	-	382.037,02
Fonte 116	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	269.134.054,34	51.838.159,27	217.295.895,07
Fonte 117	Transferências da União - SUS	156.314.433,30	7.468.548,72	148.845.884,58
Fonte 118	Recursos Provenientes de Indenização da Petrobrás	-	-	-
Fonte 119	Depósitos Judiciais	-	-	-
Fonte 120	Operações de Crédito Internas	-	4.635.662,81	(4.635.662,81)
Fonte 122	Recursos Provenientes do Programa Paraná Competitivo	3.264.853,86	717.646,06	2.547.207,80
Fonte 123	Renda do Fundo Penitenciário	381.110,85	290.607,69	90.503,16
Fonte 124	Multas e Taxas de Saúde Pública – FUNSAUDE	-	-	-
Fonte 126	Contribuições Compulsórias para a Previdência Social	-	-	-
Fonte 127	Multas e Taxas de Defesa Sanitária – FEAP	-	-	-
Fonte 128	Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO	81,12	10.024.892,56	(10.024.811,44)
Fonte 130	Operação de Crédito Externa Vinculada - PARANÁ 12 MESES/ BIRD	-	-	-
Fonte 131	Programa de Assistência ao Menor e de Natureza Social – LEI Nº 11.091/95	2.027.258,41	14.395.383,44	(12.368.125,03)

(continua)

Em milhares de R\$

DESTINAÇÃO DE RECURSOS		DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (C) = (A - B)
Fonte 132	Pesquisa Científica e Tecnológica	2.277.855,65	67.663.153,24	(65.385.297,59)
Fonte 133	Transferências e Convênios com o Exterior	371.682,54	-	371.682,54
Fonte 136	Operação de Crédito Externa Vinculada - PROEM/BID	-	-	-
Fonte 137	Operação de Crédito Externa Vinculada - PARANÁ URBANO/ BID	-	-	-
Fonte 138	Taxa Ambiental	-	-	-
Fonte 141	Retorno de Programas Especiais - FDU	7.793,50	-	7.793,50
Fonte 142	Operação de Crédito Externa / BIRD	14.373.822,72	1.725.440,18	12.648.382,54
Fonte 143	Outras Operações de Crédito Externas	-	-	-
Fonte 145	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	32.173.074,19	32.173.074,19	-
Fonte 148	Outros Convênios / Outras Transferências	908.665,44	12.135.157,13	(11.226.491,69)
Fonte 251	Operação de Crédito Interna	9.721,86	-	9.721,86
Fonte 254	Multas por Infração ao Código de Trânsito Brasileiro - FUNRESTRAN	8.918.393,06	-	8.918.393,06
Fonte 256	Reposição Florestal - SERFLOR	1.821.190,24	30.318,94	1.790.871,30
Fonte 258	Diretamente Arrecadados com Utilização Vinculada	110.589.588,28	849.432,27	109.740.156,01
Fonte 270	Aumento de Capital Social	-	-	-
Fonte 281	Transferências e Convênios com Órgãos Federais	142.389.448,83	8.609.612,27	133.779.836,56
Fonte 283	Transferências e Convênios com o Exterior	52.912,61	-	52.912,61
Fonte 284	Outros Convênios / Outras Transferências	338.854.837,01	2.868.294,83	335.986.542,18
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		1.349.305.866,32	353.159.131,73	996.146.734,59
Fonte 100	Ordinário não Vinculado	531.810.355,17	1.125.614.332,67	(593.803.977,50)
Fonte 103	Receita Condicionada da L.C. N° 87/96	11.266.797,63	3.081.247,66	8.185.549,97
Fonte 114	Operação de Crédito Interna - Não Vinculada	-	-	-
Fonte 125	Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou Não e Outros Títulos	-	2.493.093,40	(2.493.093,40)
Fonte 147	Receitas de Outras Fontes Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado Por Determinação Legal	1.876.522,43	79.968.956,37	(78.092.433,94)
Fonte 250	Diretamente Arrecadados	1.226.516.182,81	18.483.700,66	1.208.032.482,15
Fonte 252	Operação de Crédito Externa	-	-	-
Fonte 257	Receitas de Outras Fontes Recolhidas à Entidades da Administração Indireta por Determinação Legal	4.954.235,38	2.726.488,31	2.227.747,07

(conclusão)

Em milhares de R\$

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (C) = (A - B)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.776.424.093,42	1.232.367.819,07	544.056.274,35
Recursos Extraorçamentários (8191.0300) (III)	(141.571.660,41)	-	(141.571.660,41)
TOTAL (IV) = (I + II + III)	2.984.158.299,33	1.585.526.950,80	1.398.631.348,53
Outras Obrigações (4400.0000 + 4900.0000)	-	1.071.638.213,91	(1.071.638.213,91)
SUFICIÊNCIA (INSUFICIÊNCIA) FINANCEIRA COM RECURSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.984.158.299,33	2.657.165.164,71	326.993.134,62
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	-	1.344.033.667,58	-
SUFICIÊNCIA (INSUFICIÊNCIA) FINANCEIRA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	-	-	(1.017.040.532,96)

Fontes: Instrução nº 312/15-DCE e Relatórios SIAF – SIA215, SIA114RP e SIA112A – 12/2014.

Da análise, verificou-se suficiência de caixa ao final do exercício em fontes vinculadas de R\$ 996 milhões, bem como suficiência de caixa em fontes de recursos não vinculadas de R\$ 544 milhões, antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício e Outras Obrigações. Porém nas fontes, se apuradas individualmente, observa-se disponibilidade líquida negativa.

Com a inclusão de Outras Obrigações, a suficiência de caixa totaliza R\$ 327 milhões. Por fim, após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício no valor de R\$ 1,344 bilhão, tem-se uma insuficiência de caixa de R\$ 1,017 bilhão.

Adicionalmente, o Estado deixou de repassar R\$ 62 milhões para a cobertura da insuficiência financeira dos Fundos Militar e Financeiro; no entanto, não se considerou nessa análise as disponibilidades do Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Observa-se ocorrência de saldo negativo de R\$ 141 milhões em conta de recursos extraorçamentários ao final do exercício de 2014, demonstrando inconsistência na evidenciação dos dados pelo Estado. A conta de "Recursos Extra-Orçamentários" deve conter os recursos de terceiros sob guarda do Estado para fazer frente às Outras Obrigações no valor de R\$ 1,072 bilhão.

Em sede de contraditório, informou o Estado (peça nº 97), em suma, que o resultado negativo da fonte extraorçamentária deu-se em função de ajustes de lança-

mentos não registrados apropriadamente em outras fontes. Acrescenta que diversas entidades realizaram uma operação típica, relativa ao Sistema de Gestão Integrada dos Recursos Financeiros do Paraná – SIGERFI PARANÁ, envolvendo saída de recursos de fonte específica, de forma extraorçamentária, sem realizar todos os lançamentos necessários para sua completa execução.

Dessa forma, observam-se deficiências no sistema de controle contábil-orçamentário das fontes de recursos no Estado, ocasionando saldo negativo em conta extraorçamentária em 31/12/2014. Tal fato também contribuiu para inflar os saldos das fontes orçamentárias, em virtude da falta de apropriação dos lançamentos naquelas, tornando inócua a análise de disponibilidade de caixa por fontes de recursos e prejudicando a transparência das informações, inclusive relativa à inscrição em restos a pagar por fontes de recursos.

Para fins de comparabilidade, considerando a metodologia que o Tribunal de Contas adotou para análise nas Contas do Governador anteriores, construiu-se o Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa também na forma a seguir, sem a discriminação por fontes de recursos.

Tabela 8 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Dez/2014

Em milhares de R\$

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira	2.984.158	Depósitos de Diversas Origens	1.038.213
Caixa	6	Restos a Pagar Processados	1.288.441
Bancos	2.984.153	Do Exercício	1.004.700
Conta Movimento	1.556.150	De Exercícios Anteriores	283.741
Contas Vinculadas	659.575	RAP Não Processados de Exercícios Anteriores	297.086
Aplicações Financeiras	768.428	Outras Obrigações Financeiras	33.425
Outras Disponibilidades Financeiras	-		-
SUBTOTAL	2.984.158	SUBTOTAL	2.657.165
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	326.993
TOTAL	2.984.158	TOTAL	2.984.158
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO			1.344.034
SUFICIÊNCIA (INSUFICIÊNCIA) APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO			(1.017.041)

Fonte: Relatório SIAF – SIA215 – 12/2014.

Os saldos bancários totalizaram R\$ 2,984 bilhões, considerados os saldos das contas movimento de R\$ 1,556 bilhão, das contas vinculadas de R\$ 660 milhões e das aplicações financeiras de R\$ 768 milhões, que, somadas às disponibilidades em caixa de R\$ 6 mil, resultaram em uma disponibilidade financeira de R\$ 2,984 bilhões destinados a atender obrigações de curto prazo.

Em relação às obrigações financeiras, R\$ 1,038 bilhão são relativas a Depósitos de Diversas Origens, enquanto que os Restos a Pagar Processados totalizaram R\$ 1,288 bilhão, sendo R\$ 1,004 bilhão referente a restos a pagar processados do exercício de 2014 e R\$ 284 milhões de exercícios anteriores. Os Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores somaram R\$ 297 milhões e as Outras Obrigações Financeiras perfizeram R\$ 33 milhões.

O resultado indica suficiência de caixa antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício no valor de R\$ 327 milhões, após saldar os compromissos com as Obrigações Financeiras, inclusive Outras Obrigações (incluindo Depósitos Diversos). Considerando os Restos a Pagar Não Processados do Exercício no valor de R\$ 1,344 bilhão, ou seja, aqueles pendentes de implemento de condição (liquidação), verifica-se insuficiência de disponibilidade na importância de R\$ 1,017 bilhão.

No exercício de 2014 ocorreu um decréscimo de 66,4% na suficiência de caixa antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício em relação ao exercício anterior, bem como um acréscimo de 48,4% na insuficiência financeira após a Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício. A Tabela 9 e o Gráfico 1, a seguir, consolidam esses dados:

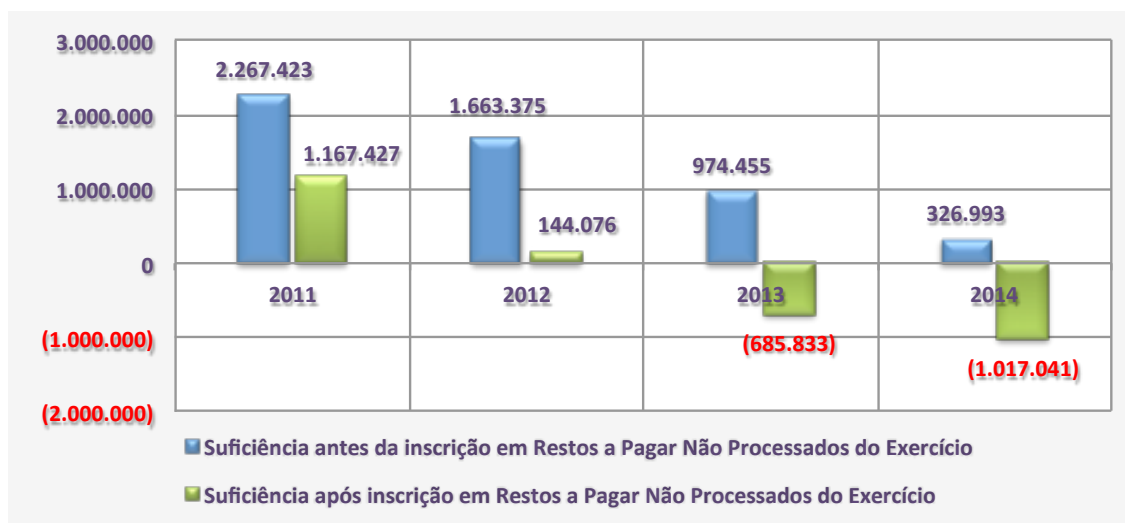
Tabela 9 – Evolução da Disponibilidade de Caixa – 2011 a 2014 – Valores Nominais

Em milhares de R\$

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	2011	2012	2013	2014	2013/2014
Suficiência antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	2.267.423	1.663.375	974.455	326.993	(66,4%)
Suficiência (insuficiência) após a inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício	1.167.427	144.076	(685.833)	(1.017.041)	(48,3%)

Fontes: Relatórios SIAF – SIA215 – 12/2011 a 12/2014.

Gráfico 1 – Comportamento da Disponibilidade Financeira – Valores Constantes – 2011 a 2014



Fontes: Relatórios SIAF – SIA215 – 12/2011 a 12/2014.

6.5.1. Disponibilidade de Caixa ao Término do Mandato - Art. 42 da LRF

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as despesas decorrentes de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato do chefe de Poder deverão ser pagas até o final do exercício ou, se for o caso, ser pagas no exercício seguinte com recursos devidamente provisionados no ano anterior, conforme disposto a seguir:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Dessa forma, faz-se necessária a avaliação da situação financeira do Estado ao término do primeiro quadrimestre do exercício de 2014, a fim de se comparar com a situação observada ao final do exercício, possibilitando a verificação do montante contraído de obrigações de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato do Governador, que se encerrou em 31/12/2014.

Para fins de apuração do cumprimento da regra de final de mandato, construíram-se os demonstrativos com a posição final do primeiro quadrimestre e a posição final do terceiro e último quadrimestre. Comparando o resultado de ambos se permite verificar o incremento ou não das obrigações frente às disponibilidades, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Abr/2014

Em milhares de R\$

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira	4.854.551	Depósitos Diversas Origens	1.835.301
Caixa	157	Restos a Pagar Processados	1.246.699
Bancos	4.854.394	Do Exercício	538.538
Conta Movimento	3.082.485	De Exercícios Anteriores	708.161
Contas Vinculadas	1.141.268	RAP Não Processados de Exercícios Anteriores	1.272.574
Aplicações Financeiras	630.642	Outras Obrigações Financeiras	31.899
Outras Disponibilidades Financeiras	-		
SUBTOTAL	4.854.551	SUBTOTAL	4.386.473
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	468.078
TOTAL	4.854.551	TOTAL	4.854.551
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO			1.544.849
SUFICIÊNCIA APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO			(1.076.772)

Fonte: Relatórios SIAF – SIA215, SIA112A e SIA114RP – 04/2014.

Tabela 11 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa – Posição em Dez/2014

Em milhares de R\$

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Disponibilidade Financeira	2.984.158	Depósitos de Diversas Origens	1.038.213
Caixa	6	Restos a Pagar Processados	1.288.441
Bancos	2.984.153	Do Exercício	1.004.700
Conta Movimento	1.556.150	De Exercícios Anteriores	283.741
Contas Vinculadas	659.575	RAP Não Processados de Exercícios Anteriores	297.086
Aplicações Financeiras	768.428	Outras Obrigações Financeiras	33.425
Outras Disponibilidades Financeiras	-		-
SUBTOTAL	2.984.158	SUBTOTAL	2.657.165
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	326.993
TOTAL	2.984.158	TOTAL	2.984.158
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO			1.344.034
SUFICIÊNCIA (INSUFICIÊNCIA) APÓS INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO			(1.017.041)

Fonte: Relatórios SIAF – SIA215, SIA112A e SIA114RP – 04/2014.

A análise demonstra que a insuficiência de caixa ao término de abril de 2014 foi de R\$ 1,077 bilhão; portanto, superior à insuficiência apresentada ao final do exercício, de R\$ 1,017 bilhão, demonstrando que a assunção de obrigações de despesa ocorreu em menor valor que a geração de caixa do período.

6.6. APLICAÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL DERIVADA DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ART. 44 DA LRF

A análise do cumprimento do Art. 44 é feita com base nas despesas efetuadas a partir da receita de alienação de bens e direitos integrantes do patrimônio público, como mostra o enunciado da LRF:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, constante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado, do 6º bimestre de 2014⁶, bem como os relatórios do SIAF, apontaram que as Receitas de Capital provenientes de Alienação de Ativos totalizaram R\$ 4,6 milhões no exercício, proveniente integralmente da alienação de bens móveis. Em contrapartida, informa o Estado não ter havido quaisquer aplicações de recursos provenientes de tais recursos. Por fim, o Demonstrativo aponta haver um saldo financeiro a aplicar de R\$ 123 milhões advindos dessas receitas.

A análise demonstrou que a Receita de Alienação de Ativos efetivamente totalizou R\$ 4,6 milhões⁷, todavia o saldo da Fonte de Recursos 108 - "Receita De Alienação de Outros Bens Móveis e Imóveis", que deveria consolidar o valor acumulado da fonte no exercício e nos anteriores, apresentou saldo nulo em 31 de dezembro de 2014⁸.

A verificação da conta que centraliza os recursos da Fonte 108 demonstrou a existência de transferência contábil, por meio de Nota de Lançamento Contábil (NLC 4340-1⁹), efetuada pelo Estado em 31/12/2014, da Fonte 108 para a Fonte 100 - "Ordinário não Vinculado", no valor de R\$ 5.957.883,16 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), esgotando os recursos da conta de origem e fazendo com que tais recursos se juntassem a outros valores oriundos de fontes livres, impossibilitando a verificação quanto ao cumprimento do Art. 44 da LRF.

Em contraditório, afirmou o Estado que, dos valores apontados no Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, R\$ 117.041.616,86 (cento e dezessete milhões, quarenta e um mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) referem-se a recursos da Fonte 125 (Venda de Ações e/ou Devolução

6 Diário Oficial do Estado, publicado em 02/03/2015, fls. 60.

7 Relatório SIAF – SIA840.

8 Relatório SIAF – SIA215 Consolidado Geral – Conta 8191.0108: Disponibilidade por Fonte de Recursos (ativo compensando).

9 Relatório SIAF – SIA205.

de Crédito ou de Capital Subscrito ou não), o qual teria sido aplicado no exercício financeiro de 2014 em Amortização da Dívida. Esclareceu, ainda, que o Demonstrativo citado não apresentou a despesa com Amortização da Dívida por falha de definição no layout do relatório. Além disso, o Estado afirmou ter efetuado a recomposição do saldo de R\$ 5.957.883,16 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) em conta corrente no dia 10/09/2015, totalizando o valor de R\$ 123 milhões apurado.

Verifica-se, por meio da análise dos demonstrativos do Estado, que foi aplicado o valor de R\$ 217.898.606,00 (duzentos e dezessete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e seis reais) em Amortização da Dívida por meio da Fonte 125 em 2014, valor inclusive superior ao apresentado pelo Estado em contraditório. Todavia, o Governo do Estado não apresentou documentos comprovando a origem dos recursos anteriores ao exercício de 2014, para se permitir afirmar que os valores foram efetivamente arrecadados na Fonte referida.

6.7. METAS E RISCOS FISCAIS

As Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Por sua vez, os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.¹⁰

¹⁰ Lei Estadual nº 17.631/13 - Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

As Metas Fiscais estabelecidas no §1º do art. 4º da LRF¹¹ para o exercício de 2014 foram contempladas na Lei Estadual nº 17.631/13 (LDO), que estipulou, em valores correntes, os seguintes valores:

- Resultado Primário, em valores correntes, de R\$ 2.339.690.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa mil reais);
- Resultado Nominal, em valores correntes, de R\$ 986.004.000,00 (novecentos e oitenta e seis milhões e quatro mil reais) – em termos de acréscimo na Dívida Fiscal Líquida.

6.7.1. Resultado Primário

O **Resultado Primário** representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Sua apuração fornece uma melhor avaliação do impacto da política fiscal em execução pelo ente. Superávits primários, que são direcionados para o pagamento de serviços da dívida, contribuem para a redução do estoque total da dívida líquida. Em contrapartida, déficits primários indicam a parcela do aumento da dívida, resultante do financiamento de gastos não financeiros, que ultrapassam as receitas não financeiras.¹¹

A Tabela 12 a seguir apresenta o Resultado Primário do Estado no exercício de 2014:

Tabela 12 – Resultado Primário em 2014

Em R\$	
RECEITAS PRIMÁRIAS	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	39.636.344.622,04
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	23.451.454.348,44
ICMS	19.278.593.163,67
IPVA	1.908.259.249,39
ITCMD	265.260.411,35
IRRF	1.917.914.030,65
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TAXAS)	81.427.493,38
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	5.390.345.568,40
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	5.390.345.568,40
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	333.419.169,21
RECEITA PATRIMONIAL	1.503.243.707,24
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.169.824.538,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.596.299.879,46
FPE	1.674.740.104,91

(conclusão)

Em R\$

RECEITAS PRIMÁRIAS	
CONVÊNIOS	263.927.231,65
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.657.632.542,90
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.864.825.656,53
DÍVIDA ATIVA	104.996.104,71
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	2.759.829.551,82
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.337.252.580,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	953.849.106,76
AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMOS (IV)	-
ALIENAÇÃO DE BENS (V)	4.568.484,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	234.050.981,24
CONVÊNIOS	204.837.767,94
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	29.213.213,30
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	144.784.008,29
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	378.834.989,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	40.015.179.611,57
DESPESAS PRIMÁRIAS	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	38.608.319.866,86
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.298.678.601,97
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (IX)	734.180.531,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.575.460.733,05
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.958.144.809,66
DEMAIS DESPESAS CORRENTES	9.617.315.923,39
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	37.874.139.335,02
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.883.325.369,97
INVESTIMENTOS	1.545.227.111,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	518.110.798,40
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)	-
AQUISIÇÃO DE TIT. DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZ. (XIII)	12.087,46
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	518.098.710,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	819.987.460,27
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.063.325.822,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	39.937.465.157,26
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	77.714.454,31
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NA LDO	2.339.690.000,00
META DE RESULTADO PRIMÁRIO ALTERADA PELA LEI Nº 18.468/2015	(1.160.310.000,00)

Fontes: Relatórios SIAF – SIA817, SIA840 e Demonstrativos da Parana Previdência.

Da análise constatou-se que o Estado obteve, em 2014, um resultado primário positivo na ordem de R\$ 77,7 milhões. O valor difere do calculado pela Diretoria de Contas Estaduais – DCE (republicado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, em 13 de outubro de 2015, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária), em que se verificou um déficit de R\$ 177,9 milhões, haja vista que estes consideram os efeitos do repasse de 2% da Receita Corrente Líquida para a conta específica de precatórios, relativo à competência de 2014.

Cumprir salientar que a Lei nº 17.631/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014) estabelecia uma meta de superávit primário de R\$ 2.339.690.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa mil reais), demonstrando o não cumprimento da meta pelo Poder Executivo. Todavia, o Projeto de Lei nº 252/2015, encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa no exercício de 2015, convertido na Lei nº 18.468/2015, estipulou a redução em R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) da meta de superávit primário, o que resultaria em uma meta final de déficit primário de R\$ 1.160.310.000,00 (um bilhão, cento e sessenta milhões, trezentos e dez mil reais).

Ressalta-se que o Estado efetuou estornos de empenhos de despesas liquidadas ao final do exercício de 2014¹², não restando comprovado por esse, em sede de contraditório, o cancelamento das obrigações liquidadas junto ao credor ou o reempenhamento das despesas no mesmo exercício, em caso de incorreções de registros. Ademais, ainda que houvesse o reempenhamento das despesas liquidadas em exercício posterior, onerar-se-ia o exercício seguinte com parcela destinada às despesas previstas para o anterior, comprometendo a fidelidade das peças contábeis em ambos os exercícios. As parcelas canceladas seriam excluídas dos resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício anterior e acrescidas do seguinte, ferindo os princípios contábeis da oportunidade e da competência, além de comprometer a fiel evidenciação contábil dos fatos ocorridos.

Dessa forma, verifica-se que a prática de estorno de empenhos liquidados interfere diretamente no Resultado Primário aferido pelo Estado, o qual se baseia, no que se refere às das despesas, nos valores efetivamente empenhados pelo Estado, impedindo a apuração quanto ao real resultado verificado pelo ente no exercício, caso não se tivesse observado o cancelamento de obrigações já liquidadas.

6.7.2. Resultado Nominal

As metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Em virtude da consolidação da responsabilidade na gestão fiscal estabelecida pela LRF, faz-se necessária a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas¹³.

12 A Instrução nº 70/15-DCE apurou o valor de R\$ 4.902.127.070,03 relativo a estorno de empenhos em dezembro de 2014, sendo R\$ 3.069.365.486,48 de empenhos liquidados, dos quais R\$ 2.264.233.341,20 referentes à folha de pagamento e R\$ 805.132.145,28 a cancelamento de despesas.

13 Lei Complementar nº 101/2000 – art. 1º, § 1º.

O **Resultado Nominal** apresenta a variação da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período. Pelo critério conhecido como “abaixo da linha”, apura-se o resultado pela variação do endividamento líquido num determinado período (no caso do demonstrativo, há a apuração da variação da Dívida Fiscal Líquida no período). Dessa forma, apura-se o resultado total do exercício, consolidando todas as receitas e despesas do período.

O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.

A dívida consolidada líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o art. 42 da LRF, em seu parágrafo único: “*Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício*”.

Eventuais garantias concedidas, bem como suas contragarantias, não são consideradas na dívida fiscal líquida. O estoque de precatórios anteriores a 5 de maio de 2000 também não compõe a dívida fiscal líquida¹⁴.

O Estado não atendeu à meta fixada para o período em análise, sendo verificado um resultado nominal de R\$ 3.008.221.189,28 (três bilhões, oito milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) no exercício, em virtude de acréscimo de no montante da Dívida Fiscal Líquida em igual valor, enquanto a LDO estabeleceu um acréscimo de R\$ 986.004.000,00 (novecentos e oitenta e seis milhões e quatro mil reais). Ressalta-se que mesmo após a sanção da Lei nº 18.468/2015, que estipulou acréscimo em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) da meta do resultado nominal, o que resultaria em uma meta final de déficit nominal de R\$ 1.136.004.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões e quatro mil reais), esta não foi atingida.

O Estado deve ter especial atenção com relação ao resultado nominal verificado, tendo em vista o aumento de 24,8% na dívida pública em apenas um ano, saltando de R\$ 12,2 bilhões para R\$ 15,2 bilhões em 2014.

¹⁴ Manual de Demonstrativos Fiscais – Secretaria do Tesouro Nacional, 5ª Ed., 2012, p. 216.

Tabela 13 – Resultado Nominal – Exercícios de 2013 e 2014

TÍTULOS	2013	2014	VARIAÇÃO % 2013/2014
DÍVIDA CONSOLIDADA - FUNDADA (I)	18.062.406.970,61	19.989.826.058,47	10,67%
(-) DEDUÇÕES (II)	4.822.898.735,61	3.515.111.570,30	(27,12%)
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.232.998.379,92	2.984.158.299,33	(29,50%)
Demais Haveres Financeiros	1.695.619.492,38	1.819.394.248,46	7,30%
(-) Restos a Pagar Processados	(1.105.719.136,69)	(1.288.440.977,49)	16,53%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.239.508.235,00	16.474.714.488,17	24,44%
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	0,00%
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.084.496.049,43	1.311.481.113,32	20,93%
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	12.155.012.185,57	15.163.233.374,85	24,75%
RESULTADO NOMINAL - VARIAÇÃO NA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA		3.008.221.189,28	24,75%
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NA LDO		986.004.000,00	8,11%
META DE RESULTADO NOMINAL - LEI Nº 18.468/15		1.136.004.000,00	9,35%

Fonte: Relatório SIAF - SIA860.

Ressalta-se que os valores apurados na Dívida Consolidada Fundada para os exercícios de 2013 e 2014 levaram em consideração as normas estabelecidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, 5ª Edição, no qual se desconsiderou os valores relativos ao estoque de precatórios anteriores a 05/05/2000, que se encontram na Tabela a seguir.

Tabela 14 – Estoque de Precatórios Anteriores a 2000

TÍTULO	2013	2014	VARIAÇÃO % 2013/2014
DÍVIDA CONSOLIDADA ANTES DA DEDUÇÃO DOS PRECATÓRIOS ANTERIORES A 2000 (I)	20.038.667.422,21	21.716.510.757,43	8,37%
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 2000 (II)	1.976.260.451,60	1.726.684.698,96	(12,63%)
DÍVIDA CONSOLIDADA APÓS A DEDUÇÃO DOS PRECATÓRIOS ANTERIORES A 2000 (III) = (I) - (II)	18.062.406.970,61	19.989.826.058,47	10,67%

Fonte: Relatório SIAF - SIA215A.

Entretanto, essa metodologia foi utilizada pelo Estado somente para o cálculo da Dívida Consolidada Fundada do exercício de 2014, no qual se deduziram os valores relativos a precatórios anteriores a 2000, resultando em uma Dívida Consolidada no valor de R\$ 19.989.826.058,47 (dezenove bilhões, novecentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) no exercício.

Dessa forma, o Resultado Nominal apresentado pelo Estado divergiu do encontrado nesta análise devido à não aplicação, pelo Estado, de igual metodologia para o exercício de 2013, em que divulgou um valor de Dívida Consolidada de R\$ 20.038.667.422,21 (vinte bilhões, trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), ou seja, sem a dedução de precatórios anteriores a 2000, mesmo após a republicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária em 13/10/2015, utilizando-se de metodologias distintas para cada ano.

6.7.3. Riscos Fiscais

Os **Riscos Fiscais** podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Os Riscos Fiscais avaliam os Passivos Contingentes, que podem ser classificados como uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou então uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança¹⁵.

O Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2014 apresenta comentários sobre os Riscos Fiscais que deveriam ser considerados na elaboração da LOA para o exercício de 2014, a seguir transcritos:

“A previsão da Receita de Recolhimento Centralizado para o exercício de 2014 conta com riscos fiscais decorrentes da incerteza dos reflexos advindos da Reforma Tributária cujo projeto de unificação das alíquotas do ICMS entre os Estados encontrava-se em andamento no Senado Federal até o encaminhamento deste Projeto de Lei para apreciação da Assembleia Legislativa. Na proposta em tramitação, as alíquotas que atualmente variam entre 7% e 12% seriam reduzidas para 4% a partir de 2014, em troca os Estados produtores teriam as perdas compensadas por um fundo de compensação automática e por um fundo de financiamento de projetos de infraestrutura até 2028. Com esse deslocamento da tributação da origem para o destino, o impacto seria imediato, afetando o equilíbrio das contas públicas do Estado do Paraná. Em que pese à compensação proposta, cabe ressaltar que a adoção de mecanismos de compensação de perdas tributárias, tais como o previsto na Lei Complementar nº 87, de 1996, não tem proporcionado a devida reparação aos prejuízos causados ao Estado.

Além do fator acima, temos que considerar a continuidade da política de estímulos ao mercado interno nacional para 2014, com a prorrogação da desoneração do IPI sobre bens duráveis, como por exemplo, automóveis, caminhões, linha branca, móveis e material de construção, válida até 31 de dezembro de 2013, o que impactará na Receita de Recolhimento Centralizado, uma vez que afetará significativamente a recomposição das transferências constitucionais para os Estados.

Devemos considerar também, a aprovação da Lei Complementar nº 141, de 2012, a qual se considera a inclusão do FUNDEB na base de cálculo para aplicação do percentual de 12% para a área de saúde na Lei Orçamentária de 2014 sem compatibilização com o Plano Plurianual de Investimentos – PPA, vigente para o período de 2012 a 2015, consoante estabelecido no art. 30 da referida Lei Complementar, acarretará com que o Estado do Paraná deva acrescentar cerca de R\$ 466 milhões destinados aos dispêndios com ações em saúde, comprometendo a execução orçamentária de 2014 comprometendo significativamente a execução dos demais programas constantes no referido PPA.

Outro evento bastante expressivo que poderá comprometer o equilíbrio das contas públicas, assim como, a execução orçamentária para 2014, refere-se à decisão do Supremo Tribunal Federal – STF quanto à declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que institui o regime especial para pagamento dos precatórios em prazo de até quinze anos. De acordo com a referida norma, o executivo estadual a partir de 2010 passou a vincular recursos equivalentes a 2% da receita corrente líquida mediante depósito mensal em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado, cujos depósitos atingiram o montante de R\$ 413 milhões em 2012 e R\$ 109 milhões de janeiro a março de 2013, depositando mensalmente cerca de R\$ 37 milhões para quitação dos precatórios na ordem cronológica e demais condições estabelecidas.

Até o encaminhamento do presente Projeto de Lei à apreciação da Assembleia Legislativa, não houve pronunciamento sobre o exato alcance da decisão do STF, assim como da continuidade do parcelamento dos precatórios no prazo estipulado na Emenda Constitucional nº 62, de 2009, bem como, na apreciação pela Suprema Corte quanto ao estabelecimento de outro prazo com a adoção daquele definido na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que se encontra suspensa para quitação dos precatórios judiciais, cujo saldo devido pelo Estado do Paraná alcança cerca de R\$ 4.574 bilhões, em 31 de dezembro de 2012.

A continuar a crise internacional que atinge principalmente os países da zona do Euro, porém, com importantes reflexos na economia mundial como um todo, inclusive com a redução de crescimento da economia chinesa com quem o Estado do Paraná tem relações comerciais intensas, poderemos ter influência no nível de atividade econômica interna com a diminuição na arrecadação dos impostos estaduais.

Qualquer proposta de novas vinculações, ou de aumento de percentual de vinculação da Receita de Recolhimento Centralizado do Estado pelos outros Poderes e Ministério Público, poderão inviabilizar o programa de trabalho do Poder Executivo para o exercício de 2014. A Tabela 9 demonstra a margem mínima de expansão, o que permite dizer que qualquer acréscimo de vinculação não poderá ser suportado com a previsão de receita apresentada na composição deste documento.”

Dentre os assuntos destacados pela normativa estadual, deve-se destacar os seguintes pontos:

- A redução e unificação das alíquotas do ICMS entre os Estados, no percentual de 4%, não se efetivou durante o exercício de 2014, estando ainda em fase de negociações no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) quando de abril de 2015¹⁶;
- A política de desonerações tributárias do Governo Federal, sobretudo no que tange à prorrogação da desoneração do IPI para automóveis, caminhões, linha branca, móveis e materiais de construção, foi mantida no exercício de 2014, impactando negativamente nas receitas de transferências do Estado, tema que será abordado no Capítulo 7.4 – Reflexos Financeiros da Desoneração;
- Não há que se falar em riscos fiscais no tocante à execução da Lei Complementar nº 141/2012, que determinou a aplicação mínima de 12% das re-

16 Conforme noticiado pela mídia. Fonte: Época Negócios, abril de 2015. Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Dilemas/noticia/2015/04/reuniao-do-confaz-termina-sem-consenso-sobre-reducao-e-unificacao-das-aliquotas.html>

ceitas de impostos do Estado em ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista que sua aprovação ocorreu dentro do exercício de 2012, já tendo havido razoável período de tempo para planejamento do Estado para seu cumprimento, pois, conforme normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, “riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo”¹⁷;

- A declaração de inconstitucionalidade da Emenda Complementar nº 62/09, exarada em 14/03/2013 pelo Supremo Tribunal Federal, teve seus efeitos modulados apenas em março de 2015; dessa forma, durante o exercício de 2014, não houve alteração na forma de pagamento de precatórios ou nas vinculações das receitas do Estado, que permaneceu efetuando em 2014 o repasse de 2% da Receita Corrente Líquida para fins de pagamento de precatórios, regime o qual havia aderido em 2010.

Em Relatório de Controle Interno encaminhado pela Controladoria Geral do Estado, a fim de elencar as ações pelo Estado adotadas para compensação da renúncia de receita, aponta o órgão as seguintes realizações:

“(...) para compensação dos valores apresentados como possível renúncia de receita durante o exercício de 2014, a Coordenadoria da Receita do Estado – CRE, por meio da Informação 06/2015 – GAB/CRE, sob o protocolo 13.475.077.4, elenca diversas ações de cobrança e alterações de legislação, como a instituição do regime de substituição tributária, por meio da implementação dos seguintes protocolos:

- Protocolo ICMS 26 – operações com materiais elétricos;

- Protocolo ICMS 27 – operações com máquinas e aparelhos mecânicos, eletromecânicos e automáticos;

- Protocolo ICMS 193/2009 – 101/2011 – operações com ferramentas promovidas por contribuintes sediados nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Relata também o incremento na arrecadação decorrente da maior eficiência no controle fiscal, historicamente verificado no regime da substituição tributária, bem como o incremento na arrecadação do ICMS, em razão do contido na Resolução Aneel que autorizou o reajuste anual tarifário de energia elétrica da Copel Distribuidora S/A., gerando uma receita estimada em R\$ 199.166.666,67 no exercício de 2014 e em R\$ 490.000.000,00 nos exercícios de 2015 e 2016, compensando a renúncia de receita oriunda da concessão dos benefícios concedidos.”

Outra medida adotada pelo Governo do Estado no sentido de incrementar suas receitas foi o encaminhamento do Projeto de Lei nº 511/2014, o qual foi aprovado e transformado na Lei nº 18.370/2014, que instituiu a contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Es-

tado do Paraná; além do Projeto de Lei nº 514/2014, aprovado e transformado na Lei nº 18.371/2014, que aumentou de 12% para 18% ou 25% a alíquota do ICMS sobre itens de consumo popular; em um ponto percentual a alíquota do ICMS do álcool e da gasolina; e em 40% a alíquota do IPVA. Todavia, os efeitos financeiros dessas alterações na legislação terão validade somente a partir do exercício de 2015.

Contudo, cabe ressaltar que o Estado não informou, no Anexo de Riscos Fiscais, a quantificação da exposição ao risco, bem como quaisquer providências a serem tomadas em caso da ocorrência dos Passivos Contingentes. Conforme preconiza o Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, 5ª Edição, válido para o exercício de 2014, a elaboração e publicação do Anexo de Riscos Fiscais deve dar transparência a funções necessárias à gestão de riscos fiscais, como: identificação do tipo de risco e da exposição ao risco; mensuração ou quantificação dessa exposição; decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco¹⁸, em consonância com os princípios dispostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 1º, § 1º.



CONTAS

DO GOVERNADOR

EXERCÍCIO 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora de Salette s/n - Centro Cívico
Curitiba - PR | CEP: 80530-910 | Fone: 41 3350-1616

www.tcepr.gov.br